



ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DUPLICAÇÃO DE ITENS

ESCLARECIMENTO

Cumpra esclarecer que, na existência de itens destinados à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em regra, é adotado o procedimento de duplicação de itens denominado itens espelhos ou itens clones, que são abertos à ampla concorrência.

Neste ato, vislumbra-se maior efetividade nas contratações, tornando-a mais célere e eficiente, pois evita-se que a licitação deserta ou fracassada seja repetida, ocasionando desperdício de tempo, recursos financeiros e comprometimento da função administrativa de forma eficaz e econômica.

Vale destacar que o item “espelho” ou “clone” apenas é adjudicado, na hipótese de deserção ou fracasso do item exclusivo.

S. J. de Bicas/MG, 06 de janeiro de 2023.

Ana Carolina de Souza Almeida
ICISMEP